CONTRATO Nº 11/2019.

VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2019.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, COQUETEL E BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, E DO OUTRO COMO CONTRATADA A EMPRESA HILDA DE JESUS SOUSA FREITAS CRUZ – ME, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019, QUE ORIGINOU O PRESENTE CONTRATO, NA FORMA ABAIXO:

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI,** ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.618.519/0001-40, com sede na Rua Antônio Alves, 747, Centro, Piripiri-PI, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal, Sra. NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 913.913.423-72 e RG sob nº 1.485.293 SSP/PI, residente e domiciliada na Av. Tomaz Rebelo, n.° 598, Bairro Centro, CEP: 64.260-000, nesta cidade de Piripiri-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa **HILDA DE JESUS SOUSA FREITAS CRUZ – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 13.281.042/0001-90, com sede na Rua Martinho Sousa, nº 534-A, Centro, CEP: 64.260-000, Piripiri-PI, neste ato representada por Hilda de Jesus Sousa Freitas Cruz, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 353.549 SSP/PI e CPF nº 740.914.923-04, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial Nº 02/2019, regido no que couber, pela Lei

Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, sob a forma de execução indireta, e fornecimento mediante solicitação, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (DOOBJETO)

1.1 Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de lanches, coquetel e buffet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Piripiri-PI, conforme especificado abaixo:

Item	Qtd.	Und.	Especificações do produto.	R$ Unit.	R$ Total
01	500	Und.	Bolo salgado 900g.	R$ 5.50	R$ 2.750,00
02	100	Und.	Torta doce	R$ 38.50	R$ 3.850,00
03	150	Und.	Torta salgada	R$ 34.00	R$ 5.100,00
04	600	Porção c/350g	Canja	R$ 3.50	R$ 2.100,00
05	500	Porção c/350g	Misturinha	R$ 3.70	R$ 1.850,00
06	300	Und.	**Coquetel:** salgados variados; tortas salgadas; rocambole; pães; patê; brioche; filé desfiado; refrigerante; água de coco; cajuína; sucos e risotos.	R$ 15.00	R$ 4.500,00
				VALOR TOTAL	**R$ 20.150,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – (DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 O regime deste contrato é sob a forma de fornecimento mediante solicitação, conforme o art. 55, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 A empresa contratada deverá executar o objeto no ato da assinatura do contrato, fornecendo os produtos, conforme solicitados pela Câmara Municipal de Piripiri-PI.

2.3 A Câmara Municipal reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer produto que não atenda às especificações exigidas, ou que sejam considerados inadequados por sua fiscalização.

2.4 A fiscalização da Câmara Municipal não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil vigente e dos danos que vier a causar à Câmara Municipal e/ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato, independentemente da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

2.5 Na execução do objeto do contrato a contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do contrato.

2.6 O fornecimento dos produtos objeto deste contrato, somente poderá ocorrer na Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA– (DOVALOR DO CONTRATO)

3.1 O valor global do presente contrato é estimado em **R$ 20.150,00 (vinte mil cento e cinquenta reais).**

3.2 A contratante pagará a contratada o valor unitário especificado por produto no quadro da cláusula primeira, apenas pelos produtos solicitados e entregues na Câmara Municipal de Piripiri-PI.

CLÁUSULA QUARTA – (DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

4.1 O pagamento será feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal dos produtos solicitados e entregues na Câmara Municipal de Piripiri-PI.

4.2 O pagamento será processado através da Caixa Econômica Federal, Agencia: 0699, Operação: 003, Conta corrente: 1134-3.

CLAUSULA QUINTA – (DO PRAZO DE VIGENCIA)

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 05(cinco) meses, especificamente, de 12/08/2019 a 31/12/2019, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA SEXTA– (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

6.1 As despesas decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula terceira, ocorrerá por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Piripiri. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte	Programa de trabalho	Elemento de despesa
000100	01.031.0001.2001.0000	33.90.30

CLAUSULA SÉTIMA – (DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES)

7.1 Constituem OBRIGAÇÕES / DIREITO DA CONTRATANTE sem prejuízo às demais clausulas contratuais:

I. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na Cláusula Quarta;

II. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

III. Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93;

IV. Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência e suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Piripiri, além da declaração de inidoneidade;

V. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por pessoa designada pela Presidência deste Poder Legislativo, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI. Manter registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

VII. Sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

VIII. As despesas decorrentes da locomoção dos funcionários da CONTRATADA, ficarão a cargo e responsabilidade da mesma.

7.2 Constituem OBRIGAÇÕES / DIREITOS DA CONTRATADA sem prejuízo às demais clausulas contratuais:

I. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

II. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato;

III. Responsabilizar-se por todo o cumprimento do objeto, conforme preceitos da lei Civil, Criminal, especialmente na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações conforme pactuado no presente Contrato;

IV. Atender outras condições, conforme a proposta apresentada;

V. A Contratada é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para o fornecimento do objeto licitado, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos após realizado o serviço.

VI. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, técnicos e outros;

VII. Exigir que seus empregados se apresentem nas dependências da Câmara devidamente identificados;

VIII. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses.

IX. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1o e 2o da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – (DOS CASOS DE RESCISÃO)

8.1 A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2 O contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas clausulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

8.3 O presente contrato poderá também ser prorrogado por igual prazo, se houver interesse das partes.

8.4 Aplicam-se à execução deste contrato a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – (DAS PENALIDADES)

9.1 O Contratado fica sujeito às penalidades previstas no ato convocatório, bem como na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – (DOS CASOS OMISSOS)

10.1 Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI, garantindo-se a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DO FORO)

11.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Piripiri-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri - Piauí, 12 de agosto de 2019.

Nayla Jucelia de Brito Barbosa

NAYLA JUCELIA DE BRITO BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal
CPF nº 913.913.423-72

Hilda de Jesus Sousa Freitas Cruz.

HILDA DE JESUS SOUSA FREITAS CRUZ – ME
CNPJ nº 13.281.042/0001-90
Contratada
Hilda de Jesus Sousa Freitas Cruz
CPF: 740.914.923-04
Representante legal

Testemunhas:

1ª. _____
CPF.:

2ª. _____
CPF.: